



MINUTA DE CONTRATO N...../2026-TCE/AP

Processo Eletrônico n. TC/...../2026 – TCE/AP;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ – TCE/AP E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida FAB, 900, Centro, CEP. 68.906-922, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 34.870.246/0001-36, denominado **TCE/AP** ou **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, o Conselheiro e, do outro lado;

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº sede situada na, Cidade - UF, CEP:, Telefone:, E-mail:, neste ato representada por, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para atender às necessidades do TCE/AP, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar Estadual n. 108/2018, Decreto Federal n. 8.538/2015, Decreto Estadual n. 1.715/2023, Decreto Estadual n. 1.716/2023, e nas Resoluções Executivas do TCE/AP, disponível para acesso no endereço eletrônico: <https://www.tce.ap.gov.br>, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n. 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Segurança Eletrônica com Circuito Fechado de Televisão (CFTV), contemplando monitoramento por câmeras em alta definição, controle de acesso em áreas restritas, alarmes de segurança e integração com sistemas já existentes.

1.2. Trata-se de serviço essencialmente de engenharia e tecnologia aplicada à segurança patrimonial, física e informacional, envolvendo atividades de levantamento técnico in loco, diagnóstico, concepção de solução integrada, elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas, bem como prestação de assessoramento técnico durante a fase de implantação do sistema no Tribunal de Contas do Estado do Amapá, conforme descrito no Termo de Referência.

1.3. A contratação segue as especificidades dos seguintes itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

ITEM	DETALHAMENTO	PRÉDIO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) e assessoramento técnico para sua implantação: • Monitoramento por câmeras em alta definição com acesso remoto; • Controle de acesso a áreas restritas (biometria, cartões ou senhas); • Alarmes de segurança com sensores e dispositivos	SEDE	01			



	sonoros; • Integração com sistemas já existentes, de modo a garantir compatibilidade, escalabilidade e eficiência operacional.					
2	Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) e assessoramento técnico para sua implantação: • Monitoramento por câmeras em alta definição com acesso remoto; • Controle de acesso a áreas restritas (biometria, cartões ou senhas); • Alarmes de segurança com sensores e dispositivos sonoros; • Integração com sistemas já existentes, de modo a garantir compatibilidade, escalabilidade e eficiência operacional.	ANEXO I	01			
3	Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) e assessoramento técnico para sua implantação: • Monitoramento por câmeras em alta definição com acesso remoto; • Controle de acesso a áreas restritas (biometria, cartões ou senhas); • Alarmes de segurança com sensores e dispositivos sonoros; • Integração com sistemas já existentes, de modo a garantir compatibilidade, escalabilidade e eficiência operacional.	ANEXO II	01			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Segurança Eletrônica com Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, abrangendo as áreas externas do **Prédio Sede, Anexo I e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP**, bem como, **o assessoramento técnico à Administração durante a fase de planejamento e instrução das contratações futuras relacionadas à implantação do sistema**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O Projeto Executivo deverá contemplar, de forma integrada e tecnicamente compatível, no mínimo:

2.2.1. Sistema de monitoramento por câmeras de alta definição, com gravação digital e acesso remoto seguro;

2.2.2. Controle de acesso eletrônico a áreas restritas, mediante biometria, cartões ou senhas;

2.2.3. Alarmes de segurança, com sensores e dispositivos sonoro;

2.2.4. Integração com os sistemas existentes, assegurando compatibilidade, escalabilidade e eficiência operacional.

2.3. O objeto deste contrato possui natureza de **serviço técnico profissional especializado, de engenharia, predominantemente intelectual**, não se caracterizando como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação é realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que **o valor estimado do objeto se encontra dentro do limite legal vigente para**

contratação direta de serviços, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo correspondente.

2.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

2.5.1. Termo de Referência nº 006/2026-DPLANC/TCE/AP;

2.5.2. Proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.6. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui escopo previamente definido e preço certo e total.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto deste contrato observará o **modelo de execução por resultado**, consistente na entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência nº 006/2026-DPLANC/TCE/AP, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e critérios de aceitação nele estabelecidos, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, e 115 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância às boas práticas de engenharia, às normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se integralmente pela correção, consistência, compatibilidade e exequibilidade técnica do Projeto Executivo elaborado.

3.3. O modelo de gestão contratual adotado será o de **gestão e fiscalização técnica e administrativa segregadas**, competindo à Administração acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das Resoluções Executivas vigentes no âmbito do TCE/AP.

3.4. A **Assessoria de Segurança Institucional – ASI** do TCE/AP, será **responsável por acompanhar a execução global do objeto**, promover as comunicações formais com a CONTRATADA junto à Coordenação de Gestão de Contratos, registrar os atos e ocorrências relevantes nos autos do processo e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

3.5. A **fiscalização técnica será exercida pela Divisão de Engenharia e Perícia do TCE/AP**, com apoio da Assessoria de Segurança Institucional, competindo-lhe analisar os produtos técnicos apresentados, verificar a conformidade do Projeto Executivo com o Termo de Referência e solicitar, quando necessário, ajustes, correções ou complementações, sem ônus adicional para a Administração.

3.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, tampouco implica corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela CONTRATADA, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo ser formalizadas e juntadas aos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a adequada gestão contratual.

3.8. A CONTRATADA deverá facilitar a atuação da gestão e da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizando os documentos técnicos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

3.9. Eventuais não conformidades identificadas durante a execução contratual deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso haja descumprimento das obrigações contratuais ou legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste contrato será recebido em duas etapas, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência nº 006/2026-DPLANC/TCE/AP:

I – Recebimento Provisório: Será realizado pela Divisão de Engenharia e Perícia, com apoio da Assessoria de Segurança Institucional do TCE/AP, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho, mediante verificação inicial da conformidade do Projeto Executivo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

II – Recebimento Definitivo: Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da aprovação do projeto provisório, mediante termo

detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e a adequação técnica do projeto.

III - O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correção de eventuais falhas, omissões ou inconsistências técnicas identificadas até o recebimento definitivo.

A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os ajustes solicitados pela fiscalização técnica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela execução integral do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **global** de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada e aceita, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

5.2. O valor contratado compreende **todos os custos diretos e indiretos** necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: despesas com pessoal técnico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos, taxas, emolumentos, bem como quaisquer outros custos necessários à elaboração e entrega do Projeto Executivo, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.

5.3. O preço contratado é **fixo e irrevogável** durante a vigência do contrato, em razão do prazo de execução e da natureza do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

5.4. O valor global contratado poderá ser **discriminado por unidade predial**, conforme detalhamento constante da proposta da CONTRATADA, exclusivamente para fins de controle e acompanhamento administrativo, não implicando fracionamento do objeto nem alteração da forma de contratação.

5.5. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado após a **entrega definitiva e o aceite formal** do Projeto Executivo objeto deste contrato, atestado pela fiscalização técnica competente, observados os critérios objetivos de verificação e aceitação previstos nos termos do Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado em **parcela única**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, após a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado, conforme disposto na Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP e no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Para fins de liquidação da despesa, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – data de emissão e prazo de validade;

II – identificação do contrato e do órgão contratante;

III – descrição clara do objeto executado;

IV – valor total a pagar;

V – Eventual destaque dos valores referentes às retenções tributárias cabíveis.

6.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da **regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social** da CONTRATADA, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio da apresentação da documentação exigida na legislação vigente.

6.5. Constatada irregularidade na situação fiscal da CONTRATADA, esta será notificada para que regularize a pendência ou apresente defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as providências necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.



6.7. O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por ela indicada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que constar a efetiva emissão da ordem bancária.

6.8. Serão realizadas as **retenções tributárias** previstas na legislação vigente, quando cabíveis. A CONTRATADA optante pelo **Simplex Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar tal condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é **fixo e irrevogável** durante a vigência deste contrato, em razão do prazo de execução e da natureza do objeto, não sendo admitida a aplicação de reajuste, atualização monetária ou repactuação.

7.2. Excepcionalmente, poderá haver **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

7.3. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser **formalmente solicitada pela CONTRATADA**, devidamente instruída com documentação comprobatória, e estará condicionada à análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, bem como à prévia autorização da autoridade competente.

7.4. A recomposição, quando deferida, não implicará reajuste automático dos preços contratados, limitando-se estritamente à neutralização dos efeitos do desequilíbrio comprovadamente demonstrado, observada a legislação vigente e as normas internas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio da gestão e da fiscalização designadas, observando o fiel cumprimento das condições pactuadas;

II – Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

III – Disponibilizar acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amapá necessárias à realização do levantamento técnico e à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança institucional;

IV – Analisar, avaliar e manifestar-se quanto aos produtos técnicos entregues, promovendo o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação vigente e das normas internas do TCE/AP;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e produtos técnicos que não atendam às especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

VI – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o atesto da execução do objeto;

VII – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para a devida correção;

VIII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – Cumprir as demais obrigações assumidas neste contrato e aquelas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e nas Resoluções Executivas aplicáveis no âmbito do TCE/AP.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021:

I – Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, e a legislação vigente;



- II** – Elaborar e entregar o **Projeto Executivo de Sistema de Segurança Eletrônica com Circuito Fechado de Televisão (CFTV)** de forma completa, clara, precisa e tecnicamente exequível, contemplando todas as áreas externas dos prédios do TCE/AP indicados no Termo de Referência;
- III** – Realizar levantamento técnico in loco, sempre que necessário, para a adequada compreensão das condições físicas, operacionais e tecnológicas das unidades do TCE/AP, assumindo integral responsabilidade pelas informações técnicas utilizadas na elaboração do projeto;
- IV** – Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU), responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços prestados mediante apresentação da correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**;
- V** – Submeter o Projeto Executivo em versão preliminar para fins de recebimento provisório e promover, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os ajustes, correções ou complementações solicitadas pela fiscalização técnica;
- VI** – Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, omissões, inconsistências ou incompatibilidades técnicas identificadas no Projeto Executivo, inclusive aquelas constatadas durante a utilização do projeto em contratações futuras;
- VII** – Prestar o assessoramento técnico à Administração, quando demandado, durante as fases de planejamento e instrução das contratações subsequentes relacionadas à aquisição e à instalação dos equipamentos de segurança eletrônica, observados os limites estabelecidos neste contrato;
- VIII** – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- IX** – Guardar sigilo sobre informações, dados, documentos, plantas, projetos, instalações e rotinas do TCE/AP a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as normas internas de segurança institucional e a legislação pertinente;
- X** – Facilitar a atuação da gestão e da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações solicitados, dentro dos prazos estabelecidos;
- XI** – Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- XII** – Observar, na elaboração do Projeto Executivo, os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Plano de Logística Sustentável do TCE/AP (PLS/TCE-AP), priorizando soluções tecnológicas energeticamente eficientes e diretrizes que permitam, nas contratações futuras, a adoção de equipamentos com menor impacto ambiental
- XIII** - Cumprir fielmente todas as demais obrigações assumidas neste contrato e aquelas previstas na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo CAU, relativa ao Projeto Executivo objeto deste contrato.

10.2. A responsabilidade técnica pelo projeto será atribuída ao profissional legalmente habilitado indicado pela CONTRATADA, o qual responderá integralmente pela correção, consistência, compatibilidade e exequibilidade técnica dos produtos elaborados.

10.3. A apresentação da ART ou RRT constitui condição para o recebimento definitivo do objeto e para o pagamento dos serviços prestados.

10.4. A responsabilidade técnica da CONTRATADA subsistirá mesmo após o encerramento da vigência contratual, respondendo está por vícios técnicos, erros de concepção ou incompatibilidades do Projeto Executivo que venham a ser identificados em sua utilização futura, observado o prazo prescricional aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO PROJETO



11.1. O Projeto Executivo elaborado no âmbito deste contrato tem por finalidade exclusiva subsidiar futuras contratações a serem realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, notadamente para a aquisição dos equipamentos de segurança eletrônica e para a contratação de empresa especializada para a instalação e implantação do sistema projetado.

11.2. A presente contratação não abrange o fornecimento de equipamentos, materiais ou a execução de serviços de instalação, os quais constituirão objetos de procedimentos licitatórios distintos, a serem oportunamente realizados pela Administração, com base no Projeto Executivo elaborado.

11.3. O Projeto Executivo deverá ser elaborado de forma detalhada, clara e compatível com os procedimentos licitatórios futuros, contendo especificações técnicas, quantitativos, estimativa de custos e demais elementos necessários à adequada instrução das contratações subsequentes, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou de aceitação expressa;

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

12.10. Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Considerando a natureza do objeto contratado, consistente em **serviço técnico profissional especializado de caráter predominantemente intelectual**, bem como o **baixo risco da contratação**, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência nº 006/2026-DPLANC/TCE/AP.



13.2. A adequada execução do objeto será assegurada por meio da **responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado** indicado pela CONTRATADA, formalizada mediante a apresentação da correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso.

13.3. A ausência de exigência de garantia de execução não exime a CONTRATADA de responder integralmente pela **correção, consistência, compatibilidade e exequibilidade técnica** do Projeto Executivo elaborado, obrigando-se a promover, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, as adequações, revisões e correções necessárias decorrentes de falhas, omissões ou incompatibilidades técnicas identificadas durante a análise, execução ou utilização do projeto.

13.4. A Administração poderá, de forma motivada e nos limites legais, exigir a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, caso sobrevenham circunstâncias que aumentem o risco da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA às **sanções administrativas**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da referida Lei.

14.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei e neste contrato:

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado;

II – Atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos produtos técnicos;

III – Execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

IV – Apresentação de documentação falsa ou prestação de informação inverídica;

V – Descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade;

VI – Subcontratação do objeto, total ou parcial, em desacordo com o disposto neste contrato;

VII – prática de ato que cause prejuízo à Administração ou comprometa a finalidade da contratação.

14.3. Pela prática das infrações administrativas, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, quando a infração for de menor gravidade e não causar prejuízo significativo à Administração;

II – **Multa**, aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia** sobre o valor total do contrato, limitada a **10 (dez) dias**, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;

c) Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas **cumulativamente com a obrigação de indenizar os danos causados à Administração**, não excluindo a responsabilidade civil e profissional da CONTRATADA.

14.5. A aplicação das sanções observará os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da penalidade**, levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

14.6. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza técnica e intelectual dos serviços contratados, bem como a necessidade de que a execução seja realizada diretamente pela CONTRATADA, detentora da qualificação técnica exigida no procedimento de contratação.

15.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a adequada responsabilização técnica pela elaboração do Projeto Executivo de Sistema de Segurança Eletrônica com Circuito Fechado de Televisão (CFTV), bem como garantir a qualidade, a confiabilidade e a integridade dos produtos técnicos entregues à Administração.

15.3. O descumprimento da vedação prevista nesta cláusula caracterizará **inexecução contratual**, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. Constituem causas de extinção contratual, dentre outras previstas em lei:

I – O término do prazo de vigência contratual, com a entrega integral do objeto e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes;

II – A rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA;

III – A rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

IV – A rescisão judicial, nos termos da legislação vigente;

V – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;

VI – As demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato por culpa da CONTRATADA não a eximirá da responsabilidade pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, nem da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos decorrentes da inexecução.

16.4. Na hipótese de extinção contratual sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A extinção contratual deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente juntado aos autos do processo administrativo, com a indicação das razões que a motivaram e dos efeitos decorrentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de **recursos orçamentários próprios** consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, em dotação específica a ser indicada pela área competente.

17.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, a **declaração de adequação orçamentária e financeira**, a ser emitida pela unidade responsável pela execução orçamentária e financeira do TCE/AP, integrará o processo administrativo da contratação, passando a fazer parte do presente contrato para todos os fins legais.

17.3. A emissão da respectiva **Nota de Empenho** constitui condição para a eficácia deste contrato, ficando a execução do objeto condicionada à prévia existência de crédito orçamentário suficiente.

17.4. A eventual suplementação ou reforço de dotação orçamentária, se necessária, será providenciada pelo CONTRATANTE, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A CONTRATADA deverá entregar o Projeto Executivo em versão preliminar (recebimento provisório) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho. Após a análise técnica e

eventuais ajustes, a entrega definitiva deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da aprovação do projeto provisório.

18.2. O presente contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data do **recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA**, ou até a conclusão integral do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, nos termos do Termo de Referência nº 006/2026-DPLANC/TCE/AP.

18.3. A vigência contratual poderá ser **prorrogada, de forma excepcional e devidamente justificada**, nos termos da legislação vigente, exclusivamente pelo período necessário à conclusão do assessoramento técnico relacionado às contratações subsequentes para aquisição, entrega e instalação dos equipamentos de segurança eletrônica, desde que mantidas as condições contratuais e demonstrado o interesse da Administração.

18.4. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, precedida de justificativa técnica e administrativa, e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

18.5. A extinção do contrato ao término do prazo de vigência não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações decorrentes da execução do objeto, especialmente no que se refere à correção de falhas, omissões ou inconsistências técnicas identificadas no Projeto Executivo elaborado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação;

III – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19.2. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e precedidas de análise técnica e jurídica, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Considerando a natureza do objeto e o baixo grau de complexidade da contratação, os riscos ordinários inerentes à execução do serviço são integralmente assumidos pela CONTRATADA, especialmente aqueles relacionados a erros técnicos, omissões, incompatibilidades ou inconsistências no Projeto Executivo;

20.2. Constituem riscos assumidos pelo CONTRATANTE aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes alheios à vontade das partes que impeçam a execução do objeto;

20.3. A ocorrência de evento que impacte o equilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e, normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIROS – DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de



Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, xx de xxx de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ Conselheiro Presidente do TCE/AP (Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)	RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA CNPJ n. Sr.(a). CPF n. Representante Legal
---	--

RESPONSÁVEIS:

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Resolução Executiva nº 108/2023–TCE/AP, a Minuta do Contrato será assinada pela Divisão de Planejamento das Contratações e pelo Secretário de Administração.

Elaborado por:

JOSE ROBERTO SOSINHO DE ARAUJO JUNIOR
Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE-AP
(Assinado Eletronicamente pelo e -TCE)

De acordo:

SIMONE APARECIDA ZANATTA
Secretário de Administração – SECAD/TCE-AP
(Assinado Eletronicamente pelo e -TCE)